

332

S



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária

Serviço de Processamento do 14º Grupo de Câmaras de Direito Privado
Praça Dr. João Mendes, s/nº - 18º andar - Sala 1.827 - São Paulo - SP - CEP: 01501-900

São Paulo, 27 de janeiro de 2010.

Referência: Requisição de informações
Ofício nº 186/2010 - SJ 3.3.2 - 28ª Câmara - fln
Agravo de Instrumento nº 990.10.018662-0
Execução de Título Extrajudicial nº 348.01.2000.011976-1/000000-000 - Direito Civil
4ª Vara Cível da Comarca de Mauá
Agvte: Elena Maria do Nascimento
Agvdo: Alzira Pereira Dominguez

Senhor(a) Juiz(a),

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Juiz Substituto em 2º Grau - no impedimento ocasional do relator sorteado da 28ª Câmara de Direito Privado, comunico a Vossa Excelência que foi deferida em parte a liminar conforme decisão cuja cópia segue anexa.

Solicito de Vossa Excelência as necessárias informações a que alude o inciso IV do artigo 527 do CPC.

Apresento a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

JOÃO BATISTA LOPES
Supervisor de Serviço

Ao Excelentíssimo Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da
Comarca de Mauá - SP

RECEBIDO
SECRETARIA JUDICIARIA
27/01/2010



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A. I. N°: 990.10.018662-0
COMARCA: Mauá (4ª VC)
AGTE. : Elena Maria do Nascimento
AGDO. : Alzira Pereira Dominguez

Vistos.

1) Despacho nos termos da designação publicada no D.J.E. de 22/12/2009.

2) Agravo de instrumento interposto contra a r. decisão (copiada as fls. 47/48) que determinou o prosseguimento do processo, com leilão de bens, que pretende a suspensão.

3) **Defiro, em parte, a liminar, somente para suspender eventual expedição de carta de adjudicação ou arrematação.**

Observo que a agravante alega nulidade do processo (fl. 8) em razão da falta de advogado constituído, porém, não traz, sequer, cópia da r. sentença, apesar de juntar cópia de petição inicial de embargos à execução (fls. 33/35) e de apelação da agravada (fls. 36/40).

4) Solicite-se informações ao MM. Juiz de Direito

5) Processe-se o agravo, intimando-se a agravada para responder (CPC, art. 527, V).

Int.

São Paulo, 26 de janeiro de 2010.

ALEXANDRE LAZZARINI
Juiz Substituto em 2º Grau